



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 001/ 2026

(De autoria do vereador Juliano David Ferreira)

Estabelece a proibição de guarda, posse ou tutela de animais para pessoas condenadas pela prática de maus-tratos no Município de Viradouro, que especifica.

A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em especial, com base no que se dispõe artigo 29, inciso XV da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a guarda, a posse ou a tutela de animais, de qualquer espécie, no âmbito do Município de Viradouro, por pessoas que tenham sido condenadas por maus-tratos a animais.

§ 1º A proibição aplica-se a condenações em processos administrativos municipais ou decisões judiciais com trânsito em julgado.

§ 2º Para fins desta Lei, a proibição estende-se à aquisição, adoção ou custódia temporária de animais.

Art. 2º O período de proibição de que trata esta Lei será de:

I – 05 (cinco) anos, em casos de maus-tratos que não resultem em lesões permanentes ou morte;

II – 10 (dez) anos, em casos de maus-tratos que resultem em mutilação, lesão grave ou morte do animal.

Art. 3º Verificada a prática de maus-tratos, o infrator terá a guarda de outros animais que possua revogada, devendo o Poder Público ou entidades parceiras procederem ao resgate e encaminhamento para adoção responsável.

Art. 4º O Município poderá manter um cadastro administrativo para consulta interna e por entidades de proteção animal, visando a fiscalização do cumprimento da proibição estabelecida nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento da proibição prevista nesta Lei sujeitará o infrator a:

I – Apreensão imediata do animal;

Juliano David Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

II – Multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viradouro, 26 de fevereiro de 2026

Juliano David Ferreira
JULIANO DAVID FERREIRA
VEREADOR

Processo Nº 101/26
Protocolado às fls. 045
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

26 de 02 de 2026

Lucas Henrique Nunes
SECRETÁRIO

Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres vereadores, encaminho a presente matéria para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que estabelece a proibição de guarda, posse ou tutela de animais para pessoas condenadas pela prática de maus-tratos no Município de Viradouro.

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna fundamental na proteção animal em Viradouro, e a interrupção do ciclo de violência.

Recentemente, o Brasil e Interior de São Paulo foram abalados por crimes de crueldade extrema.

Em Igarapava (SP), um homem foi preso após amarrar uma cadela em uma caminhonete e arrastá-la até a morte. Paralelamente, o caso do cão Orelha, morto de forma brutal em uma praia de Santa Catarina, gerou uma onda de indignação nacional que exige respostas concretas do Poder Público.

Não se trata de criar nova legislação penal, o que seria competência federal, mas sim de estabelecer uma restrição administrativa local em prol do bem-estar animal e da segurança pública. Proibir o agressor de ter a guarda de animais é uma medida de prevenção necessária para garantir que a crueldade não encontre novos alvos em nossa cidade.

Pelo exposto, e em respeito à memória das vidas perdidas por atos de crueldade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Viradouro, 26 de fevereiro de 2026

JULIANO DAVID FERREIRA
VEREADOR